

# COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

## PROJETO DE LEI Nº 6.042, DE 2005

Dispõe sobre o exercício da profissão de Podólogo e dá outras providências.

## **SUBEMENDA**

Dê-se ao art. 20 da emenda substitutiva a seguinte redação:

*"Art. 20 A renda dos Conselhos Federal e Regionais de Podologia só poderá ser aplicada na organização e funcionamento de serviços úteis à fiscalização do exercício profissional."*

Deputada Almerinda de Carvalho